



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1.765, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Disciplina a concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, durante o ano de 2015, a Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos, e dá outras providências.**

O Prefeito de Guaraniésia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A concessão de recursos financeiros pelo Poder Executivo a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a organizações sociais sem fins lucrativos, dar-se-á mediante a celebração de termo de repasse ou instrumentos congêneres, nos termos deste Decreto e da legislação de regência, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 2 A concessão de recursos financeiros referida no artigo 1º deste Decreto fica condicionada ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado.

Art. 3 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - termo de repasse ou outros instrumentos congêneres: os atos administrativos firmados pelo concedente e conveniente por intermédio dos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público ou da coletividade;

II - concedente: o órgão da administração municipal responsável pela concessão de recursos públicos destinados à execução do objeto do termo de repasse ou instrumento congênere;

III - conveniente: organização social sem fins lucrativos com a qual a Administração pactua a concessão de recursos públicos para realização de ações e serviços de interesse público, mediante termo de repasse ou outro instrumento congênere;

IV - termo aditivo: ato administrativo que tenha por objeto modificar termo de repasse já celebrado e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência do mesmo;



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

V - recursos concedidos: a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

VI - contrapartida: o serviço ou o valor dos recursos orçamentários e financeiros próprios com que o conveniente irá participar da realização de ações e serviços de interesse público objeto do termo de repasse

VII - responsável:

a) a autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e do correspondente dever de exigir a prestação de contas;

b) o representante legal de pessoa jurídica de direito privado que tenha recebido recursos públicos sujeitos à prestação de contas;

c) os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis indicados no inciso VII do caput, bem como outros que tenham concorrido para o dano, respondem solidariamente por prejuízo causado ao erário na aplicação dos recursos concedidos.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4 A concessão de recursos financeiros de que trata este Decreto será promovida a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições.

Parágrafo Único - A destinação de recursos públicos para subvencionar, auxiliar e contribuir com organizações sociais sem fins lucrativos, far-se-á em estrita observância ao Cronograma previsto no **Anexo I** e aos termos deste Decreto, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5 O pedido de concessão de recursos públicos, subscrito pelo dirigente máximo da organização social, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal através de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

II - exemplar dos estatutos e suas alterações e dos regulamentos ou compromissos da instituição, devidamente registrados em cartório;

III - comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - cópia do CPF e da carteira de identidade do presidente ou de pessoa com poderes para firmar compromisso em nome da entidade;



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

VI - certificados de regularidade junto às fazendas municipal, estadual e federal;

VII - certificados de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VIII - plano de trabalho;

IX - certificação da entidade beneficente de assistência social, emitida por conselho de assistência social, nos termos da legislação, quando for o caso;

X - cópia da lei de utilidade pública municipal.

XI - Documento que comprove o nº da conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para movimentação do recurso do a ser recebido (*deve ser uma conta corrente aberta exclusivamente para cada plano de trabalho*).

§ 1º - Os projetos que envolvam a realização de obras deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópia da certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atestando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias;

IV - registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, quando se tratar de reforma, supressão ou acréscimo de área construída;

§ 2º Quaisquer alterações ocorridas na documentação apresentada deverão ser comunicadas ao concedente

Art. 6 A concessão de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições será aprovada pelos departamentos e conselhos municipais correspondentes, pelo Departamento Jurídico, pelo Departamento de Contabilidade e pela autoridade administrativa competente, através de parecer, devendo ser observado:

I - a conveniência da concessão dos recursos, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - a compatibilidade entre os objetivos ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária e o objeto do repasse;

III - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

IV - o regular exercício das atividades estatutárias da entidade beneficiária;

V - o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;

VI - a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

VII - a compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.

Art. 7 Após aprovado, serão firmados os termos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 8 Não serão permitidas, em hipótese alguma:

I - a alteração do objeto;

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - a retroatividade dos efeitos financeiros do termo de repasse em relação à data da sua celebração;

V - a aplicação dos recursos recebidos no pagamento de taxas bancárias, multas ou juros;

VI - o pagamento de despesas de publicidade que não possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, ligadas ao objeto pactuado;

VII - o pagamento de despesas de pessoal com os recursos recebidos.

VII – o pagamento de despesas de capital. (Exemplos: aquisição de cadeiras, computadores, mesas, geladeiras, fogões, ventiladores, livros, qualquer obra (construção) mesmo que de pequenos valores)

VIII – o pagamento de aluguel de imóveis ou outros bens.

Art. 9 Não serão concedidos recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades que:

I - estejam em situação de débito, mora, inadimplência ou de irregularidade com a Fazenda Municipal;

II - não tenham apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do Município no prazo estabelecido;

III - visem à obtenção de lucros;

IV - não tenham a prestação de contas aprovada pelo concedente;

V - não tenham realizado a devolução de recursos financeiros oriundos de prestações de contas rejeitadas pelo concedente;

VI - desenvolvam atividades que atentem contra a ordem jurídica;

VII - objetivem utilizar recursos para instalação, organização ou fundação de instituições;

VIII - tenham deixado de atender, dentro do prazo fixado, a notificação do concedente ou do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

IX – não observar as datas do Cronograma fixado no Anexo I deste Decreto.

Art. 10 Compete ao órgão ou entidade repassador dos recursos acompanhar a execução do objeto ajustado, conforme plano de trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 11 É dever do representante legal da entidade beneficiada com recursos públicos manter atualizado seu cadastro junto ao órgão ou entidade concedente.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO**

Art. 12 Os recursos financeiros serão liberados exclusivamente por meio depósito/transferência bancária em conta individualizada e vinculada, indicada pelo beneficiário/conveniente.

Art. 13 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública.

Art. 14 Os recursos de contrapartida, quando houver, deverão ser depositados na conta específica do convênio e movimentados em conformidade com este Decreto.

Art. 15 Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser empregados no seu objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no respectivo instrumento, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 16 É vedado à conveniente:

I - transferir, a qualquer título, os recursos financeiros recebidos, inclusive entre contas do proponente;

II - utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada;

III - realizar transferências financeiras em data posterior à da vigência do termo de repasse ou instrumento congênere.

Art. 17 A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto ajustado será suspensa quando se verificar:

I - o desvio de finalidade na aplicação do valor;

II - o descumprimento, pelo conveniente, de qualquer cláusula ou condição constante do termo de repasse ou instrumento congênere.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Art. 18. A autoridade concedente poderá realizar diligências para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

Art. 19. Os convênios ou instrumentos congêneres poderão ser alterados por termos aditivos, mediante justificativa prévia encaminhada ao concedente, ficando subordinados às mesmas exigências estabelecidas para o ajuste primitivo.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 A prestação de contas dos recursos concedidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição deverá ser submetida, dentro dos prazos estabelecidos, à apreciação da autoridade concedente, através dos seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento do saldo do valor do termo de repasse não aplicado, quando existente;

II - extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira, abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - comprovantes originais das despesas realizadas (notas fiscais), conforme objeto do termo de repasse;

IV - balancete de prestação de contas, devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro da instituição ou entidade;

V - fotocópias das ordens bancárias e/ou cópia dos cheques emitidos;

VI - relatório sobre a execução físico-financeira;

VII - no caso de obra, comprovação da realização, com registros fotográficos da situação anterior e posterior às reformas realizadas;

VIII - três (03) orçamentos para cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado, contendo CNPJ da empresa, razão social, data e validade da proposta.

§ 1º Os documentos de prestação de contas da conveniente de que trata este artigo serão mantidos em arquivo do órgão ou entidade concedente e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas.

§ 2º A entidade conveniente deverá manter em seus arquivos, pelo mesmo prazo previsto no § 1º, cópia da documentação relativa à prestação de contas, quando utilizados serviços de contabilidade de terceiros.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Art. 21 A prestação de contas dos recursos concedidos a título de contribuição, auxílio ou subvenção será analisada pelo órgão ou entidade concedente mediante parecer técnico.

Art. 22. Constatadas irregularidades, a autoridade concedente deverá detalhá-las no parecer, indicando os responsáveis e, se for o caso, o valor do dano ao erário.

§ 1º A entidade, notificada das irregularidades apontadas no parecer, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para saná-las.

§ 2º A autoridade concedente poderá indicar, na notificação referida no § 1º, deste artigo, as diligências a serem realizadas pela convenente.

Art. 23 Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro e baixa de responsabilidade do convenente no setor contábil.

Art. 24 Rejeitada a prestação de contas, o processo será remetido para a autoridade competentes que determinará a abertura do processo de tomada de contas especial.

Parágrafo único: A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da apuração de responsabilidades na esfera administrativa, civil e criminal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Aplicam-se as disposições deste regulamento às subvenções sociais, aos auxílios e às contribuições concedidos a contar da data de vigência deste Decreto.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 20 de fevereiro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito**



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>PRAZO</b>	<b>AÇÃO</b>
28/02/2015	DATA LIMITE PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR E RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS PENDÊNCIAS
13/03/2015	DATA LIMITE PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, CONFORME ESTE DECRETO, SOLICITANDO A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO DE REPASSE, ATRAVÉS DE PROTOCOLO, EM DUAS VIAS, NO PAÇO MUNICIPAL.  <b><i>Obs:</i></b> A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ENSEJARÁ O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS
02/04/2015	FINAL DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
10/04/2015	ASSINATURA DOS TERMOS DE REPASSE
30/04/2015 E 30/05/2015	DATAS PARA REPASSE DAS PARCELAS DO RECURSO APROVADO
30/06/2015	TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE REPASSE
31/07/2015	PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE REPASSE FIRMADO EM 2015.